

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2017**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS – RN, DETERMINA SUA OBRIGATORIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público municipal de Caraúbas - RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a distribuição dos recursos humanos da Gestão Pública Municipal, bem como para zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com quadro de pessoal,

CONSIDERANDO que o administrador deve sempre motivar seus atos administrativos bem como seguir os princípios da legalidade, publicidade e moralidade, preservando sempre o interesse coletivo,

**DECRETA:**

Artigo 1º- Os Servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao município de Caraúbas – RN.

Artigo 2º - O período de recadastramento ocorrerá impreterivelmente de 17 a 31 de janeiro de 2017, no horário das 08h00min as 12h00min, e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Administração munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - comprovante de residência atualizado;
- II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- III - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- IV - carteira de trabalho e previdência social – CTPS, quando for o caso;
- V - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - certidão de nascimento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

Artigo 3º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "CAPUT" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Artigo 4º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 15(quinze) dias contados do término dos trabalhos de recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
COMUNIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2017.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:CE0DAC9B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2017. Edição 1430  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>